

Ofício nº344/2017/SMG.

Ituiutaba - MG, 26 de setembro de 2017

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG

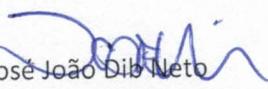
Assunto: Resposta à indicação CM/474/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devido à Indicação (CM/474/2017) de autoria do ilustre Vereador Marco Túlio Faissol Tannús, solicitando desta Administração “que seja analisada a possibilidade de ajuda financeira a Casa Lar São Francisco de Assis”, diante disso foi acionado a Sra. Shirley Maria de Senne do Departamento de Seção de Expediente e Registro para responder sobre a presente indicação, a qual informa que o Município de Ituiutaba, celebrou o Convênio nº17/2016, e que além dessa ajuda financeira, a Prefeitura também se responsabiliza pela locação de imóvel, água, energia e 2 (duas) profissionais na área de psicologia e assistente social, conforme cópia em anexo para maiores esclarecimentos. Portanto, gostaríamos muito de atender ao pedido do nobre Vereador, mas informamos não ser possível a ajuda no momento, uma vez que nos encontramos em fase extrema de contenção de gastos, já que dependemos disponibilidades financeira e orçamentária para acobertar novas despesas.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CASA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

O Município de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Pedro Correa do Carmo**, portador do CRM/MG 12.741-T, CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba, na Rua Jorge Jacob Yunes nº 897 - Setor Norte, Ituiutaba-MG, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e a Casa Lar São Francisco de Assis, doravante denominada simplesmente CASA LAR, com sede nesta cidade na Rua 26 c/ 23 e 25 nº. 1567 - Centro, CNPJ: 05.214.269/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, **Maria Aparecida Piantamar de Oliveira**, CPF nº 911.247.006-68, residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 702 - Setor Norte, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo ao Convênio nº 17/2016*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do Convênio em epígrafe fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.

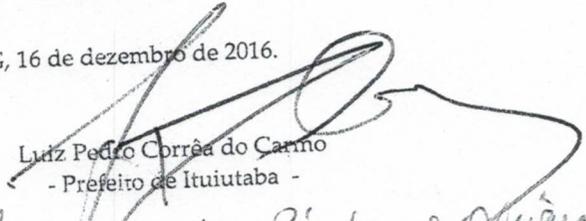
CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas derivadas deste convênio serão ocorridas pela dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária do exercício de 2017, cujos valores são os especificados na Lei nº 4.461, de 02 de dezembro de 2016.

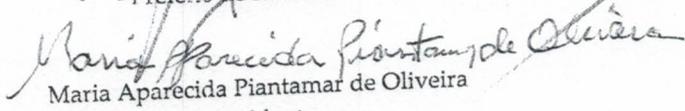
Parágrafo Único - Fica acrescido ao Convênio Original, o valor de até R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme consta da Lei autorizativa específica, mencionada no caput, e no Plano de Trabalho anexo

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio original, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem acordes os partícipes, é o presente Termo Aditivo depois de lido e achado conforme, assinado por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que o subscrevem, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Ituiutaba-MG, 16 de dezembro de 2016.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -


Maria Aparecida Piantamar de Oliveira
- Presidente -

TESTEMUNHAS:


Shirley Maria de Senne
Agente de Administração
CPF: 588.541.646-34


Edith I. de Medeiros Ferreira
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF 528.776.476-68

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CASA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS			CGC: 05.214.269/0001-94	
ENDEREÇO: RUA 26. COM 25 E 27 Nº 1253			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUJUTABA	UF: MG	CEP: 38300-080	FONE: 3269-6205	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3660 de 19/12/2003
CONTA: 57.756-1	BANCO: Brasil		AGÊNCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 01
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Aparecida Piantamar de Oliveira				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: JUNHO DE 2018				FONE CONTATO: 3269-6003 - 6205
ENDEREÇO DE CONTATO: RUA 26 COM 27 E 29 Nº 1253				CEP: 38300-080

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - TÍTULO: Manutenção das crianças acolhidas na Casa Lar São Francisco de Assis

DURAÇÃO

INÍCIO	TERMINO
JANEIRO 2017	31/12/2017

2.2 - JUSTIFICATIVA:

É uma entidade social sem fins lucrativos, cujas fontes de renda são doações e eventos realizados pela Diretoria. Essa parceria com este Conselho Municipal é de fundamental importância para continuar ajudando crianças em situação de risco pessoal e social. Dessa forma será possível melhorar nosso atendimento e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida das crianças que assistimos.

2.3 - OBJETIVOS:

- Receber e abrigar crianças que recebem maus tratos de membros da família e dar-lhes o devido tratamento e encaminhamento;
- Preservar os vínculos familiares e sociais;
- Propiciar as crianças e a "cuidador(a)" possibilitando um desenvolvimento adequado estruturante da personalidade;
- Desenvolver atividades educativas como forma de inseri-los e reintegrá-los na vida social e cultural da comunidade.

2.4 - METAS:

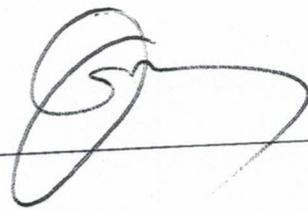
Atender até 22 (vinte e duas) crianças em situação de risco pessoal e social.

2.5 - DESCRIÇÃO DE ETAPAS E FASES:

- Elaboração do Plano de Trabalho
- Liberação do Recurso
- Aquisição de materiais destinados ao bem estar das crianças
- Prestação de Contas

2.6 - PESSOAS BENEFICIADAS:

Crianças de zero a doze anos




PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1.00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> • Utensílios domésticos • Pagamento de Funcionários em geral, inclusive folguistas. • Encargos sociais, previdenciários e trabalhistas • Medicamentos • Materiais de consumo (materiais de limpeza, higiene pessoal. • Gêneros alimentícios - inclusive leite especial. • Gás • Pagamento de Telefone, água e energia elétrica • Pagamento e manutenção segurança eletrônica • Consultas médicas, exames laboratoriais, serviços odontológicos e outros exames conforme solicitação medica (se for o caso) • Extintor de Incêndio • Instalação de lâmpadas emergenciais. • Mão de obra - elétrica, hidráulica e reparos em geral. • Registros de documentos. • Despesas com manutenção de veículos e Combustível • Pagamento de copias xerográficas • Material escolar e pedagógico • Uniformes e calçados infantins • Manutenção de conta bancária 				
TOTAL				138.000,00

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00	-

M. P. R.

PLANO DE TRABALHO

5 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

6 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

6.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p>Pede Deferimento.</p>	
<p>Ituiutaba em _____ de _____ de _____</p> <p>Local e Data</p>	<p><i>Maria Aparecida Piantamar de Oliveira</i></p> <p>Maria Aparecida Piantamar de Oliveira Proponente</p>

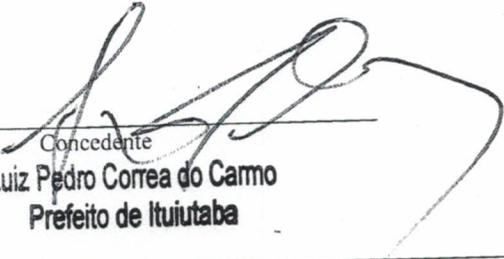
Maria Aparecida Piantamar de Oliveira

PLANO DE TRABALHO

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

16/12/16
Local e Data


Concedente
Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CONVÊNIO Nº 17 /2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E A CASA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

O Município de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Pedro Correa do Carmo**, portador do CRM/MG 12.741-T, CPF nº 263.345.937-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba, na Rua Jorge Jacob Yunes nº 897 - Setor Norte, Ituiutaba-MG, empossado em 01.01.2013, com mandato até 31.12.2016, e a **Casa Lar São Francisco de Assis**, doravante denominada simplesmente CASA LAR, com sede nesta cidade na Rua 26 c/ 23 e 25 nº 1567 - Centro, CNPJ: 05.214.269/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, **Maria Aparecida Piantamar de Oliveira**, CPF: 911.247.006-68, residente e domiciliada na Rua Jorge Jacob Yunes, nº 702 - Setor Norte, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com a Lei nº 4.391 de 23 de novembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

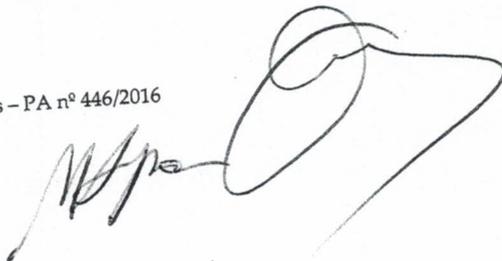
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o apoio financeiro a **CONVENIENTE** através de repasse de recursos pelo número de atendimento em valores per capitas mensais provenientes de transferência do FMAS oriundos da arrecadação do município, para prestação e manutenção dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prestação e manutenção dos serviços de Proteção de 0 a 11 anos de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência sob medida de proteção (Artº 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, bem como aquelas que se encontram com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral em um ambiente acolhedor com estrutura física adequada, visando o desenvolvimento das relações mais próximas do ambiente familiar, oferecer condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, e por tratar-se de serviços continuados, podendo ser sucessivamente prorrogado ou alterado até 05 (cinco) anos mediante assinatura de termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

Casa Lar São Francisco de Assis - PA nº 446/2016



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, não atingindo a pontuação mínima auferida pelo Setor de Monitoramento e Vigilância Social da SEDS e particularmente quando constatada a seguinte situação: Utilização dos recursos em desacordo com o plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido, extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos respectivamente ao FMAS, para reutilização conforme pactuação pelo Gestor da Assistência Social e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros mediante Plano de Trabalho e cronograma de desembolso observado a sua disponibilidade financeira do FMAS;
- b) Coordenar e gerir a execução deste convênio sob a responsabilidade da SEDS.
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio

II - DA CONVENENTE:

- a) Executar o objeto deste convênio de conformidade com o Plano de Serviço, bem como a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar mensalmente a SEDS o relatório de Atendimento e Prestação de Serviços para aprovação;
- d) manter os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim.
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, devendo as mesmas serem emitidas em nome do **CONVENENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas;
- f) solicitar quando necessária, a prorrogação da vigência deste Convênio, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, com a devida justificativa;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- h) prestar contas ao *CONCEDENTE* de todos os recursos que lhe forem transferidos;
- i) restituir ao *CONCEDENTE*, eventual saldo de recurso, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio, que não tenham sido utilizados no prazo de vigência do respectivo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O *CONCEDENTE* poderá transferir ao *CONVENENTE* recursos financeiros no valor total de até R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) na Dotação Orçamentária abaixo:

02.11.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2.0208 – Proteção Social Especial
33.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte Recurso 01.0000

Subcláusula Primeira - O *CONCEDENTE* transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do *CONVENENTE*, em conta bancária específica, vinculada a este Instrumento, conforme Plano de Serviço, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o *CONCEDENTE* repassará a *CONVENENTE* o valor correspondente ao número de atendimentos em valores per capita relativo a parcelas mensalmente, na medida em que estas forem sendo liberadas pelo FMAS, conforme a NOB/SUAS/2005 e de acordo com os pisos definidos pelo Artigo 3º da Lei nº 4.242 de 17/12/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a *CONVENENTE* obrigada a prestar serviços diários de qualidade em atendimento às famílias, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, de acordo com a meta prevista no Plano de Trabalho.

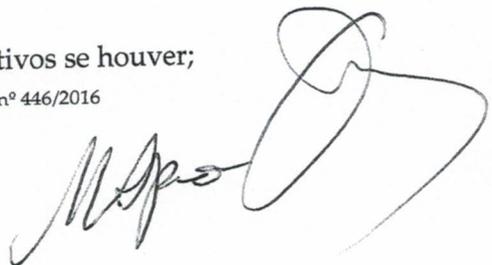
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas operacional/atendimento deverá ser feita mensalmente até o dia 20 de cada mês junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a prestação do serviço.

§ 1º A prestação de contas financeira deverá ser feita anualmente junto à SMFARH, apresentando o relatório de execução físico-financeiro, relação de pagamentos, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, devendo permanecer arquivados pelo período de 05 (cinco) anos;

O *CONVENENTE* deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio, do Plano de Trabalho e seus aditivos se houver;

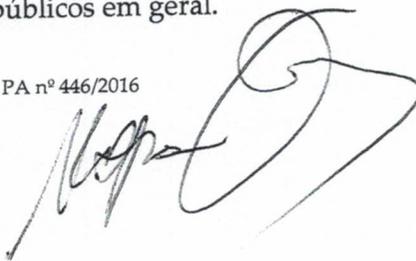


PREFEITURA DE ITUIUTABA

- c) Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela, até última movimentação bancária do exercício vigente;
- d) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver;
- e) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do **CONVENENTE** do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo **CONVENENTE**.
- f) Relação de despesas e pagamentos c/ respectivos fornecedores;
- g) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- h) Cópia dos processos licitatórios ou procedimentos análogos (cotação de preços) aos previstos na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), suas subseqüentes alterações e Lei do Pregão dos atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, fundamentados na legislação pertinente, devidamente justificados.
- i) comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante nota fiscal, cópia do cheque nominal ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "**em espécie**".
- j) Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido;
- k) Caberá ao **CONCEDENTE**, através do Departamento Contábil e Financeiro, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- l) A prestação de contas será apresentada ao **CONCEDENTE**, até 30 (trinta) dias após o término da vigência para execução do Convênio.
- m) cumprir rigorosamente na apresentação da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo município os comandos contidos no Decreto nº 7.350, de 05 de junho de 2013.
- n) observar na aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma do presente *Convênio* as normas e disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e suas alterações e na Lei nº 12.527/2011.
- o) Constatadas quaisquer irregularidades referente à execução, o Convênio será baixado em diligência pelo **CONCEDENTE** e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao **CONVENENTE**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados;
- p) A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada nos termos acima referido determinará o bloqueio do **CONVENENTE**, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio ao órgão de Controle Interno do Município, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, na Imprensa local, no prazo de 20 (vinte) dias. A eventual publicidade de obras, aquisição, serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido com os acréscimos de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento do FMAS.

É vedado ao **CONVENENTE**:

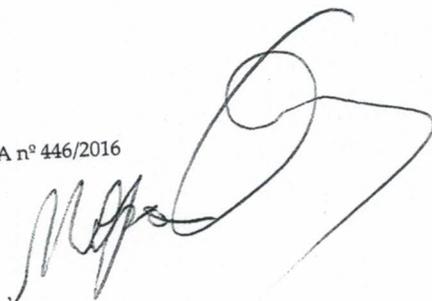
- I- utilizar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II- realizar despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do convênio;
- III- realizar despesas com taxas bancárias, exceto despesas e tarifas de manutenção de conta, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- IV- contratar pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio;
- V- aditar, prevendo alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO.

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, ou ainda:

- I- pela falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- II- pela utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- III - pelo não cumprimento do aporte dos recursos da contrapartida, quando for o caso, nas datas previstas.

Subcláusula Primeira - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, denúncia ou extinção deste Convênio.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS

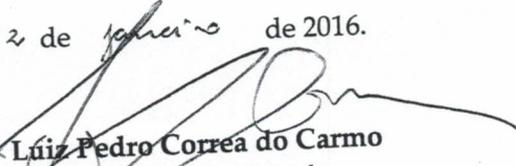
As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes, respeitada em qualquer hipótese a legislação federal, o disposto na NOB/SUAS/PNAS e em suas regulamentações específicas.

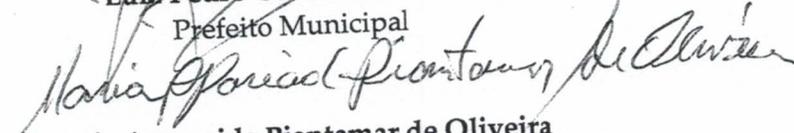
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Município de ITUIUTABA/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

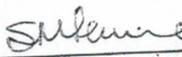
Ituiutaba (MG), 12 de janeiro de 2016.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito Municipal

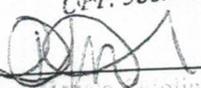

Maria Aparecida Piantamar de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF


Suleme
de Senne
Secretaria de Administração
CPF: 588.641.646-34

CPF


Karoline Carolina Marchiori O. Freitas
Cargo Expediente e Registro
Matrícula nº 4822

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: CASA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS			CGC: 05.214.269/0001-94	
ENDEREÇO: RUA 26, COM 25 E 27 Nº 1253			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-080	FONE: 3269-6205	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3660 de 19/12/2003
CONTA: 57.756-1	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 0204-6		REGISTRO CMAS: 01
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Aparecida Piantamar de Oliveira				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 23 de junho de 2016				FONE CONTATO: 3269-6003 - 6205
ENDEREÇO DE CONTATO: RUA 26 COM 27 E 29 Nº 1567				CEP: 38300-080
2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			DURAÇÃO	
2.1 - TÍTULO: Manutenção das crianças acolhidas na Casa Lar São Francisco de Assis			INÍCIO	TERMINO
			JANEIRO 2016	31/12/2016
2.2 - JUSTIFICATIVA:				
<p>É uma entidade social sem fins lucrativos, cujas fontes de renda são doações e eventos realizados pela Diretoria. Essa parceria com este Conselho Municipal é de fundamental importância para continuar ajudando crianças em situação de risco pessoal e social. Dessa forma será possível melhorar nosso atendimento e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida das crianças que assistimos.</p>				
2.3 - OBJETIVOS:				
<ul style="list-style-type: none"> • Receber e abrigar crianças que recebem maus tratos de membros da família e dar-lhes o devido tratamento e encaminhamento; • Preservar os vínculos familiares e sociais; • Propiciar as crianças e a "cuidador(a)" possibilitando um desenvolvimento adequado estruturante da personalidade; • Desenvolver atividades educativas como forma de inseri-los e reintegrá-los na vida social e cultural da comunidade. 				
2.4 - METAS:				
Atender até 22 (vinte e duas) crianças em situação de risco pessoal e social.				
2.5 - DESCRIÇÃO DE ETAPAS E FASES:				
<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Plano de Trabalho • Liberação do Recurso • Aquisição de materiais destinados ao bem estar das crianças • Prestação de Contas 				
2.6 - PESSOAS BENEFICIADAS:				
Crianças de zero a doze anos				



PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<ul style="list-style-type: none"> • Utensílios domésticos • Pagamento de Funcionários em geral, inclusive folguistas. • Encargos sociais, previdenciários e trabalhistas • Medicamentos • Materiais de consumo (materiais de limpeza, higiene pessoal. • Gêneros alimentícios - inclusive leite especial. • Gás • Pagamento de Telefone, água e energia elétrica • Pagamento e manutenção segurança eletrônica • Consultas médicas, exames laboratoriais, serviços odontológicos e outros exames conforme solicitação medica (se for o caso) • Extintor de Incêndio • Instalação de lâmpadas emergenciais. • Mão de obra - elétrica, hidráulica e reparos em geral. • Registros de documentos. • Despesas com manutenção de veículos e Combustível • Pagamento de copias xerográficas • Material escolar e pedagógico • Uniformes e calçados infantins • Manutenção de conta bancária 				
TOTAL				138.000,00

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS FINANCEIRO

4.1 - CONCEDENTE (SUBVENÇÃO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00	13.800,00	-

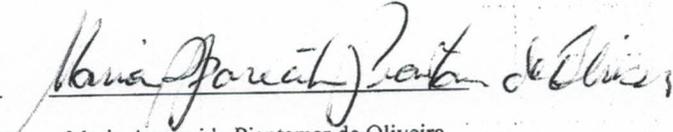


PLANO DE TRABALHO

5 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

6 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

6.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p>Pede Deferimento.</p>	
<p>Ituiutaba em <u>12</u> de <u>junho</u> de <u>2016</u></p> <p>Local e Data</p>	<p></p> <p>Maria Aparecida Piantamar de Oliveira Proponente</p>



PLANO DE TRABALHO

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

12/01/2016

Local e Data

Concedente

Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.461, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede ajuda financeira no exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2017, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

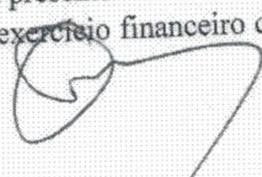
Entidades beneficiadas	Qtidade beneficiada	Per capita	Valor Total
1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr	60	RS 300,00	RS 216.000,00
2. Obras Sociais do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes	52	RS 300,00	RS 187.200,00
3. Casa Lar São Francisco de Assis	23	RS 500,00	RS 138.000,00
4. Instituto Social Viva a Vida – SOVIDA	20	RS 330,00	RS 79.200,00
5. AVCCI	300	RS 60,00	RS 216.000,00
6. Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho”	15	RS 330,00	RS 59.400,00
7. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas	15	RS 330,00	RS 59.400,00
8. APAE	250	RS 60,00	RS 180.000,00
TOTAL			RS1.135.200,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

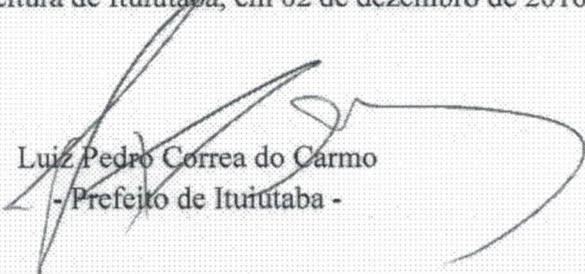
ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2016.



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.367, DE 17 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Município de Ituiutaba a repassar recursos a entidades e organizações de assistência e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a proceder ao repasse direto, do Fundo Municipal de Assistência Social, de disponibilidades provenientes de recursos próprios do município, bem como de transferências provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social de utilidade pública, aqui localizadas.

§ 1º A autorização desta Lei decorre da Habilitação do Município de Ituiutaba no Nível de Gestão Plena do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e atende os termos de Metas e Pacto de Aprimoramento.

§ 2º Poderão credenciar-se ao benefício autorizado neste artigo, entidades registradas há mais de 01 (um) ano no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme assegurado na Legislação Federal e/ou Estadual.

Art. 2º O Município de Ituiutaba poderá celebrar convênio com entidades e organizações de assistência social que queiram integrar ao Sistema Único de Assistência Social, compondo a rede de serviços sócio-assistenciais:

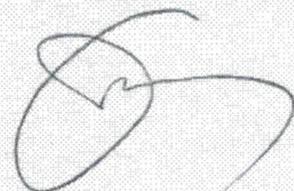
I – a fim de prestarem os serviços de proteção social básica e proteção especial de Média e Alta Complexidade, nos moldes do Anexo Único desta Lei;

II – mediante repasse de recursos em valores *per capita* mensais, conforme o tipo de atendimento;

III – mediante termo de verificação mensal pelo setor de vigilância social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 3º Serão elegíveis com recursos *per capita* mensais por atendimentos, entidades beneficentes de Assistência Social, que prestarem os seguintes serviços e/ou benefícios assim definidos:

I – Proteção Social Básica, com repasse no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) *per capita*, no limite de 400 atendimentos/mês por entidade, nos seguintes serviços e programas:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) Programas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

- b) Profissionalização/inserção no mercado de trabalho;
- c) Jornada ampliada a crianças de 6 a 12 anos;
- d) Programas de fornecimento de benefícios eventuais ao idoso;
- e) Programas de Economia Solidária.

II – Proteção Social Especial de Média Complexidade, com repasse no valor de R\$ 60 (sessenta reais) *per capita* mensal, no limite de 300 atendimentos/mês por entidade nos seguintes serviços:

- a) Casas de passagens;
- b) Apoio a crianças e adolescentes excepcionais.

III – Proteção Social Especial de Alta complexidade, no limite de 60 atendimentos/mês por entidade para os seguintes serviços e programas:

- a) Albergues e abrigos para idosos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mês;
- b) Abrigos para crianças e adolescentes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mês;
- c) Tratamento de dependente químico sob regime de internação, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mês;
- d) Acolhimento institucional provisório em prol de mulheres, idosos e deficientes vitimizados, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mês.

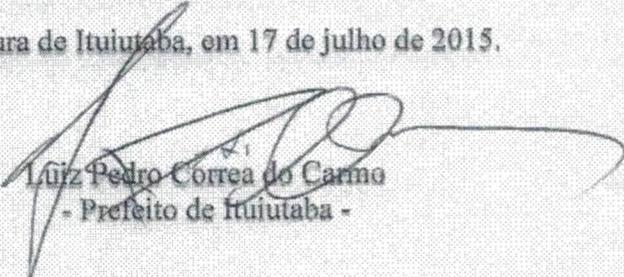
Art. 4º Sem prejuízo da garantia de repasse de recursos dos programas e serviços contemplados nesta Lei, poderão ser celebrados convênios para outro objeto, mediante disponibilidade financeira do município, e/ou transferência de recursos vinculados a um objeto específico, oriundos do Estado ou da União.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias tecnicamente indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de julho de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Paga tbem SAE e CEMIG

ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2015

DISPENSA Nº. 003/2015

CONTRATO Nº. 005/2015

LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CASA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2015

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº.1.195.536 - SSP/DF, doravante denominado LOCATÁRIO e a **LAILA CORRETORA E ADMINISTRADORA LTDA. ME**, CNPJ: 38.494.654/0001-91, com sede neste município à Av. 11, 689 - Centro, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 3228/2017, de 02/03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 09 (nove) meses contados a partir de 01/04/2017 até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

3.2 No valor mensal pago pela locação de 2017 não haverá reajuste, conforme previsto na cláusula 6ª do contrato original;

3.3 Portanto, em virtude da prorrogação da vigência, o valor total do contrato original fica acrescido em **RS36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, passando R\$106.133,28 (cento e seis mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos) para R\$142.133,28 (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.11.00 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01.11.02 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

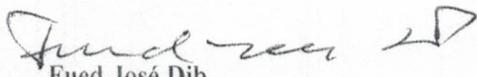
33.90.39.08.243.0002.2.0032 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

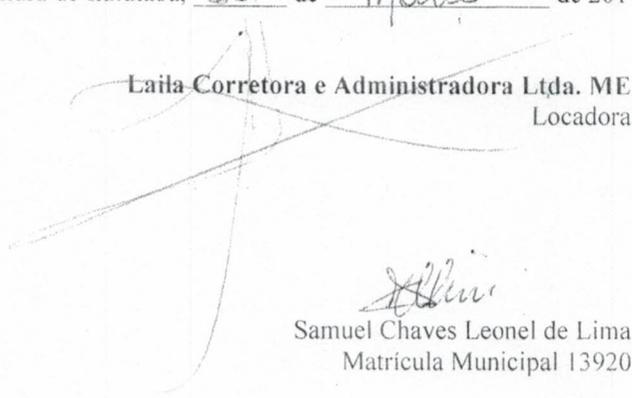
CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

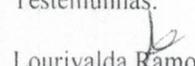
Prefeitura de Ituiutaba, 31 de maio de 2017.



Fued José Dib
Prefeito Municipal


Laila Corretora e Administradora Ltda. ME
Locadora

Testemunhas:


Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula Municipal 4260


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

Aprovado 

Aprovado 

Aprovado 